

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 007/89

Dispõe sobre o Concurso Vestibular para o ano letivo de 1990.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a legislação federal pertinente ao Concurso Vestibular, complementado pela Portaria Ministerial nº 457 de 10 de agosto de 1989;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião nesta data,

R E S O L V E:

ART. 1º - A admissão aos cursos de graduação, oferecidos pela Universidade do Amazonas, de candidatos que tenham escolaridade ao nível de segundo grau ou equivalente, será feita mediante classificação em Concurso Vestibular, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas no Edital de Inscrição.

ART. 2º - A inscrição far-se-á em apenas um curso, sendo considerados cursos distintos aqueles que, com a mesma denominação, funcionam em turnos diferentes.

ART. 3º - O Concurso Vestibular será realizado em duas etapas, com início às 8 horas do dia 07 de janeiro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos aos cursos de Educação Física e Educação Artística deverão se submeter a Testes de Habilidades Específicas, cabendo aos não habilitados o direito de optar por outros cursos.

ART. 4º - As provas da primeira etapa do Concurso Vestibular serão idênticas para todos os candidatos, independente

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 007/89

mente da Área a que se vinculem os cursos:

I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Processamento de Dados, Estatística, Geologia, Matemática, Física, Química e Desenho Industrial.

II - ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Medicina, Farmácia, Odontologia, Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Ciências Biológicas, Educação Física e Ciências.

III - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: Direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração, Comunicação Social, Biblioteconomia, Serviço Social, Pedagogia, Filosofia, Letras, História, Geografia, Educação Artística e Ciências Sociais,

PARÁGRAFO ÚNICO - À Área de Ciências Biológicas agregase, por convênio, o Curso de Graduação em Enfermagem, da Escola de Enfermagem de Manaus.

ART. 5º - A primeira etapa constará de quatro provas objetivas versando sobre as matérias e disciplinas do núcleo comum do ensino do segundo grau, distribuídas em dois dias:

- . Prova de Português, com 30 questões;
- . Prova de Ciências, com 10 questões de Física, 10 questões de Química e 10 questões de Biologia;
- . Prova de Matemática, com 30 questões;
- . Prova de Estudos Sociais e de Língua Estrangeira, com 10 questões de História, 10 questões de Geografia e 10 questões de Língua Estrangeira.

§ 1º - Com exceção da prova de Português, que terá peso dois, todas as demais provas desta etapa terão peso um.

§ 2º - Serão eliminados nesta etapa os candidatos que obtiverem menos de 10 (dez) acertos na prova de Português.

§ 3º - Os scores brutos alcançados pelos candidatos, depois de reduzidos à escala de zero a dez, serão convertidos em pontos, padronizados segundo o critério indicado na Portaria nº 723 A-RSB, de 29 de dezembro de 1973, combinada com a Portaria nº 54-A, de 23 de janeiro de 1973, do Ministério da Educação.

§ 4º - A classificação dos candidatos para a segunda

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 007/89

etapa far-se-á por curso, na ordem decrescente dos pontos obtidos, até o limite de 3 (três) candidatos por vaga.

§ 5º - Serão incluídos na classificação os candidatos que se encontrarem empatados em último lugar por curso.

ART. 6º - A segunda etapa constará de uma prova de Redação comum a todos os candidatos e uma prova discursiva específica por Área, ambas com peso dois.

§ 1º - A prova de Redação constará de dissertação sobre um tema proposto, não podendo ter menos de vinte linhas, sendo o seu resultado expresso nos conceitos INSUFICIENTE, REGULAR, BOM e ÓTIMO, convertidos numericamente para zero, quatro, sete e dez, respectivamente.

§ 2º - A prova discursiva, cujo resultado será expresso em número inteiro de ZERO a DEZ, terá dez questões versando, a nível de segundo grau, sobre disciplinas mais específicas das áreas referidas no Art. 4º desta Resolução, assim distribuídas:

I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS: quatro questões de Matemática, três de Física e três de Química;

II - ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: seis questões de Biologia e quatro de Química;

III - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: seis questões de História e quatro de Geografia.

ART. 7º - Serão eliminados nesta etapa os candidatos a que tiver sido atribuído conceito INSUFICIENTE na prova de Redação.

ART. 8º - Os escores brutos alcançados pelos candidatos nesta etapa, também serão convertidos em pontos, padronizados na forma do critério referido no § 3º do Art. 5º desta Resolução.

ART. 9º - A classificação final dos candidatos far-se-á por curso, na ordem decrescente dos pontos obtidos, levando-se em consideração os resultados da primeira e segunda etapa, até o limite das vagas.

§ 1º - Na hipótese de igualdade de pontos, terá preferência o candidato que tiver alcançado maior escore padronizado

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 007/89

na prova de Redação, sendo critérios subseqüentes de desempate a prova discursiva e a prova de Português.

§ 2º - Os 80 (oitenta) candidatos classificados para o curso de Medicina serão admitidos no 2º semestre de 1990 (1ª entrada) ou no 1º semestre de 1991 (2ª entrada), de acordo com a preferência manifestada por ocasião da inscrição, observada a ordem de classificação até o preenchimento das vagas de uma das entradas, conformando-se os demais automaticamente com as vagas remanescentes da outra entrada.

§ 3º - Os demais candidatos serão admitidos no segundo semestre de 1990.

ART. 10 - O Edital de inscrição, além de outras informações necessárias, fixará a Taxa de Inscrição e indicará o número de vagas fixadas para cada curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos que necessitarem de dispensa da Taxa de Inscrição devem se dirigir à Comissão do Concurso Vestibular - COMVEST, observados os prazos estabelecidos no Edital de Inscrição.

ART. 11 - Os resultados do Concurso Vestibular são válidos, apenas, para os períodos subseqüentes à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação por prazo superior ao referido período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados de que trata este artigo são irrecorríveis, quaisquer que sejam tais resultados.

ART. 12 - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigoram para o corpo discente da Universidade do Amazonas nos termos de seu Regimento Geral e aquelas estipuladas para a realização das provas, no Manual do Candidato.

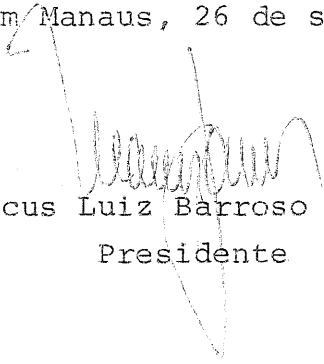
ART. 13 - A execução do Concurso Vestibular ficará a cargo da Comissão do Concurso Vestibular - COMVEST, observadas as normas constantes da Portaria nº 1235/89, de 12 de setembro de 1989, do Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas.

ART. 14 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 007/89

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 1989.



Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente